O tema do STF de número 1247 trata sobre a Incidência ou não da regra da anterioridade nonagesimal prevista no art da Constituição na hipótese de decreto regulamentar majorar o percentual da alíquota de contribuição do PIS e da COFINS observados os limites da lei autorizativa da exação tributária O tema do STF de número 1247 afirma que As modificações promovidas pelos Decretos e ao minorarem os coeficientes de redução das alíquotas da contribuição para o PISPASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e comercialização de combustíveis ainda que nos limites autorizados por lei implicaram verdadeira majoração indireta da carga tributária e devem observar a regra da anterioridade nonagesimal prevista no art da Constituição Federal